

Lages, 23 de setembro de 2026

OFÍCIO N.º 264/2026/ADM/CECOM/DPAC

À
Diretoria de Licitações/Central de Compras
Sra. Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Prefeitura de Lages
Nesta.

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo

REF: PE 08/2026 - Registro de preços para eventual e futura aquisição de camas e colchões para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026, encaminhado pela Diretoria de Licitações para análise e manifestação do Setor Requisitante.

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra sua própria inabilitação justificando ter apresentado atestado de fornecimento de objeto similar da licitação, e contra a classificação da empresa GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, nos itens nºs 5 e 9 (Cama empilhável para crianças), em razão de não ter apresentado proposta readequada, descumprindo disposição editalícia e impedindo aferição da conformidade do produto ofertado.

A Recorrida GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA registrou Contrarrazões, sustentando que apresentou proposta na forma exigida no Edital, e afirmou a adequação de seus produtos ofertados mediante apresentação da proposta readequada, catálogo e fichas técnicas.

I –DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente foi inabilitada anteriormente nos itens 5 e 9 (correspondentes ao item 1 do Termo de Referência - Caminha empilhável para crianças) em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica contemplando o fornecimento de produtos do tipo “Cama” em quantidade mínima de 182 unidades, conforme OFÍCIO N.º 176/2026/ADM/DPGC.

Insurge-se contra sua inabilitação alegando que o Termo de Referência exigia apenas a comprovação de fornecimento “similar”.

Ocorre que o Termo de Referência não se limitou a exigir atestado similar de forma genérica, mas fez constar expressamente a exigência de correspondência com cada tipo de bem licitado, conforme subitem 8.25:

“8.25. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto similar ao da presente licitação,

pertinentes à fornecimento de Camas, Berços e Colchões, correspondente ao tipo de item ofertado, em quantidade mínima de 5% do quantitativo total da licitação, para o respectivo item:

a) Camas: 182 unidades; (para o licitante que cotar os itens 1, 2 e 6)

b) Colchões: 65 unidades; (para o licitante que cotar os itens 3 e 4)

c) Berços: 52 unidades. (para o licitante que cotar o item 5)”

Desta forma, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrução convocatório, não lhe assiste razão, devendo ser mantida a inabilitação.

II – DA AUSÊNCIA DE PROPOSTA READEQUADA

A recorrente pugna pela desclassificação da proponente GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA por não ter apresentado proposta adequada ao último lance, contudo, em verificação das mensagens da sessão do pregão eletrônico, observa-se que a recorrida não foi sequer convocada para envio da proposta readequada.

A ausência de convocação decorre da previsão contida no subitem 6.22.7 do Edital, a qual possibilitava à Pregoeira considerar suficiente o registro eletrônico dos lances, dispensando o envio da proposta readequada:

“6.22.7. Os lances serão considerados válidos, efetivos e vinculantes tais como proposta. Ressalva-se ainda que também é de responsabilidade do licitante, a verificação da descrição dos itens conforme consta do Anexo I – Relação de Itens deste edital, uma vez que prevalecem tais descritivos, mesmo estando divergentes dos constantes no portal de compras.”

Desta forma não se observa descumprimento ensejador de desclassificação, tendo em vista a faculdade exercida pela condutora do certame.

Alega também que a ausência da proposta prejudica a aferição da compatibilidade das características do produto ofertado, considerando ainda que a proponente registrou no sistema marca de fabricante de colchões (RELAFLEX).

Em que pese ser pertinente o apontamento, a dubiedade suscitada foi sanada em sede de Contrarrazões, tendo a recorrida apresentado proposta readequada em complementação à proposta eletrônica, acompanhada ainda de catálogo e fichas técnicas, demonstrando com clareza a compatibilidade do seu produto ofertado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **Improcedência** total do recurso, e recomendo a manutenção

das decisões da Pregoeira.

Sendo estas as considerações, subscrevo-me,

Atenciosamente,

HENRIQUE ROBERTO
ARRUDA

MENEGUELI:07251651971

Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROBERTO ARRUDA
MENEGUELI:07251651971
Dados: 2026.09.23 11:48:41 -03'00'

Henrique Roberto Arruda Menegueli

Diretor de Compras, Planejamento e Aquisições Compartilhadas